

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 034

26/04/2019

### Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - MAIO/2019**
- **DARF - CÓDIGOS DE RECEITA - DEPÓSITOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS - ALTERAÇÃO**



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS MAIO/2019

<b>DIA 01</b>	<p><b><u>FERIADO - DIA DO TRABALHO</u></b></p> <p>Feriado para fins trabalhistas, de acordo com a Lei nº 662/49.</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></b></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de abril/2019.</p> <p><b>HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</b></p> <p>Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Horas Normais = 183,34 hs/ct (25 dias) = 183:20 hs/sx</li> <li>• DSRs (*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx</li> <li>• TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias) = 220:00 hs/sx</li> </ul> <p>(*) Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade (aniversário ou outros exclusivos da cidade), se for o caso. Incluso o feriado da sexta-feira de paixão.</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>

<p><b>DIA 07</b></p>	<p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></b></p> <p>A empresa que no mês de abril/2019 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (<a href="http://www.mtb.gov.br">http://www.mtb.gov.br</a>).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p> <p><b>CAGED INFORMATIZADO - ADMISSÕES COM PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO</b></p> <p>Nos casos de admissões, com percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação, a informação deverá ocorrer na data de início das atividades do empregado, sendo desnecessário informar na movimentação mensal. A situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego, está disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 1.129, de 23/07/14, DOU de 24/07/14).</p> <p><b>MOTORISTAS PROFISSIONAIS - EXAME TOXICOLÓGICO</b></p> <p>De acordo com a Portaria nº 945, de 01/08/17, DOU de 03/08/17 (RT 062/2017), do Ministério de Estado do Trabalho, a partir de 13/09/17, empresas que admitir e desligar motoristas profissionais estão obrigados a declarar os campos denominados abaixo, relativo às informações do exame toxicológico no CAGED*:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Código Exame Toxicológico,</li> <li>• Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano),</li> <li>• CNPJ do Laboratório,</li> <li>• UFCRM e</li> <li>• CRM</li> </ul> <p>(* ) O arquivo do novo modelo está disponível no endereço <a href="https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/">https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/</a>.</p> <p>Os motoristas profissionais em referência são os identificados pelas famílias ocupacionais da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 7823 - Motoristas de veículos de pequeno e médio porte,</li> <li>• 7824 - Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários e</li> <li>• 7825 - Motoristas de veículos de cargas em geral.</li> </ul>
<p><b>DIA 07</b></p>	<p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de abril/2019. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p> <p><b>CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA A ME E EPP</b></p> <p>A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser obrigada ao uso de certificação digital para entrega da GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):</p> <p>a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 empregados;  b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 empregados;  c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 empregados;  d) a partir de 1º de janeiro de 2017, para empresas com mais de 3 empregados.</p> <p>(Art. 72, da Resolução nº 94, de 29/11/11, Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN)</p>
<p><b>DIA 07</b></p>	<p><b><u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u></b></p> <p>Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", relativo a competência abril/2019, incluindo: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU</p>

	<p>de 01/10/15).</p> <p>13º salário: A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE. A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u></b></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de abril/2019:</p> <p>Eventos não periódicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• atualização de identificação do empregador, dos estabelecimentos e das obras de construção civil;</li> <li>• afastamento temporário ocasionado por acidente do trabalho, agravo de saúde ou doença decorrentes do trabalho com duração de até 30 dias;</li> <li>• afastamento temporário ocasionado por acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença não relacionados ao trabalho com duração de 3 a 30 dias;</li> <li>• Nos demais casos.</li> </ul> <p>Eventos não periódicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda;</li> <li>• Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte;</li> <li>• Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos.</li> </ul> <p>Nota: Observar outras atividades diárias.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de abril/2019, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>DCTFWEB</u></b></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão apresentar a DCTFWeb, contendo informações relativas às contribuições previdenciárias das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; aquelas instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); e também aquelas destinadas a outras entidades ou fundos (Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18, DOU de 08/02/18). Mais detalhes no RT 088/2018.</p> <p>Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma.</p> <p>Notas:</p> <p>A partir de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do Grupo 2 - Entidades Empresariais, exceto: as que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em 1º de julho de 2018; e os sujeitos passivos que optarem pela utilização do eSocial na forma especificada no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30/08/16, ainda que imunes e isentos, ficam obrigados à entrega da DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de agosto de 2018 (cronograma alterado pela Instrução Normativa nº 1.853, de 03/12/18, DOU de 04/12/18 - RT 097/2018).</p>

	<p>A partir de outubro de 2019, Para os demais sujeitos passivos não enquadrados nos casos de obrigatoriedade previstos nos demais casos, exceto para os entes públicos integrantes do Grupo 1 - Administração Pública e do Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, para os quais a entrega da DCTFWeb será estabelecida em norma específica (cronograma alterado pela Instrução Normativa nº 1.853, de 03/12/18, DOU de 04/12/18 - RT 097/2018).</p> <p>13º salário - Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>EPD-REINF</u></b></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 002/2019), que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, e o produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, deverão transmitir ao Sped informações relativas aos fatos geradores a que se refere a escrituração (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017).</p> <p>Nota: As entidades promotoras de eventos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></b></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência abril/2019 deverá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP vigente desde a competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p> <p><b><u>PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA - INCIDÊNCIA DO INSS</u></b></p> <p>Com vigência desde novembro/2015, a empresa que aderiu ao Programa de Proteção ao Emprego, que permite a redução temporária da jornada de trabalho de seus empregados com a redução proporcional do salário, deverá recolher o INSS sobre a parcela relativa a metade da diferença da redução salarial, denominada de "compensação pecuniária", que é paga pela empresa diretamente aos empregados, mensalmente em folha de pagamento, sendo repassado à empresa pelo FAT mediante depósito em conta-corrente da CAIXA (Art. 9º da Medida Provisória nº 680, de 06/07/15, DOU de 07/07/15).(Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 22, I).</p> <p><b><u>GPS - AFIXAÇÃO NO QUADRO DE HORÁRIO</u></b></p> <p>A empresa está obrigada afixar a cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (artigo 225 do RPS/99).</p> <p><b><u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u></b></p> <p>Até esta data, a empresa deverá encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da GPS relativamente à competência anterior (artigo 225 do RPS/99).</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de abril/2019.</p>
<b>DIA 31</b>	<p><b><u>SALÁRIO-FAMÍLIA - COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR</u></b></p> <p>Até esta data, a empresa deverá recepcionar atestado de vacinação ou comprovante de frequência escolar (a partir de 7 anos de idade), conforme o caso, de todos os funcionários beneficiários pelo salário-família. A empresa deverá suspender o pagamento do salário-família, caso o funcionário não apresente o respectivo documento. Consulte o RT 089/2016 para mais detalhes.</p>

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; art. 67 da Lei nº 8.213, de 24/07/91; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



## DARF - CÓDIGOS DE RECEITA DEPÓSITOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS - ALTERAÇÃO

**O Ato Declaratório Executivo nº 8, de 24/04/19, DOU de 25/04/19, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, alterou o Ato Declaratório Executivo nº 24, de 13/09/16, Codac, que divulgou códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente. Na íntegra:**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, declara:

**Art. 1º** - O art.1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 1º-A:

"Art. 1º - (...)

(...)

§ 1º-A - Os códigos de receita 2226 a 2602 e 2619 a 2859 constantes nos itens 11 a 26 e 76 a 91 do Anexo I, para depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos, serão utilizados:

I - para as competências janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011;

II - para os débitos declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), a partir do mês de competência em que a entrega desta se tornar obrigatória; e

III - para outros débitos de mesma natureza que devem ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Documento de Arrecadação do eSocial (DAE)." (NR)

**Art. 2º** - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Assinatura digital

MARCOS HUBNER FLORES